

 <p>"Quão Dificil Nos Temos Movido"</p>	<b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS</b> <b>XX de Novembro de 2019</b>	 Organização Europeia de Associações e Sindicatos Militares
<p><b>1989/2019</b>  <b>30 Anos na Defesa dos</b>  <b>Sargentos de Portugal</b></p>	<b>Caderno de Aspirações</b>	

Face ao início de nova legislatura resultante das eleições legislativas de 6 de Outubro de 2019, entendeu a Direcção da ANS renovar e actualizar o seu Caderno de Aspirações (CA). Resultado do trabalho continuado de contacto com os associados através de reuniões nos vários núcleos em todo o País, e palestras em algumas unidades militares, esta será uma das ferramentas para enfrentarmos os tempos futuros com propostas que pretendemos consensuais, constituindo-se como ponto de partida para os contactos necessários e desejáveis com a tutela política e as chefias militares.

O CA será assim um dos principais instrumentos da ANS no sentido de resolvermos os graves problemas que se abatem sobre os militares em geral e sobre a categoria de Sargentos em particular. A consciência do juramento feito perante o Povo Português não nos permite deixar de tomar uma posição responsável e devidamente ponderada, mas firme, de quem tem a clara noção que as dificuldades que atravessamos são transversais à sociedade portuguesa, com o objectivo de melhorar a qualidade de vida dos Sargentos de Portugal e das suas famílias.

#### **Princípios subjacentes às nossas propostas:**

- a) A exigência do Cumprimento das Leis existentes – tendo em consideração que estas bastam para resolver alguns dos mais graves e agudos problemas com que os Sargentos de Portugal e a Família Militar se debatem;
- b) A resolução dos problemas existentes de modo a construir-se uma base sã e sólida a partir da qual se poderá, com justiça e equidade, edificar um novo modelo de carreiras mais consentâneo com os novos paradigmas de missões militares conjuntas e combinadas;
- c) Edificação de um conjunto de três carreiras distintas, autónomas, evoluindo em áreas complementares da actividade militar, intersectando-se nos vencimentos, na autoridade e na progressão, tornando-as atraentes e apelativas de modo a motivar a juventude para a carreira das armas, servindo o País nas Forças Armadas e garantindo assim a sua continuidade.

#### **Propostas**

##### **1. Formação**

- 1.1. Fundar a Escola Nacional dos Sargentos das Forças Armadas, como Pólo de Ensino Politécnico Militar, vocacionado para as tecnologias militares, cobrindo todos os graus de formação superior, cujo primeiro nível de saída será a licenciatura. Os Sargentos deverão ser técnicos especializados nas suas áreas e estarem aptos a criar informação relevante para a tomada de decisão, dar formação e desenvolver investigação na sua área, contribuindo positivamente para o crescimento e desenvolvimento das Forças Armadas;
- 1.2. A Formação dos Sargentos deverá ter uma parte comum, doutrinária e de vertente académica nas áreas comuns e de base a todos os Sargentos, complementada com a formação tecnológica específica nas escolas especializadas nos Ramos;



- 1.3. A promoção vertical corresponderá a formação de níveis superiores nesta escola ou no IUM, consoante for para o posto de Sargento-Ajudante ou para o posto de Sargento-Chefe, reforçando assim o conceito do paralelismo de carreiras;
- 1.4. Toda a carreira militar, sendo uma parte considerável de aprendizagem e evolução profissional na modalidade “Formação em Contexto de Trabalho”, bem como os respectivos cursos de especialização, actualização e evolução, devem ter uma pontuação académica, cuja soma constitui uma valorização indexada a um nível académico e técnico-profissional. Esta medida deverá ser aplicada, desde logo, aos actuais efectivos de modo a colocá-los nos níveis académicos e técnico-profissionais compatíveis com o seu esforço de valorização e aos investimentos que o País fez neste pessoal ao longo das suas carreiras;
- 1.5. Alinhar a formação com o Processo de Bolonha e integrar no programa ERASMUS militar também os Sargentos;
- 1.6. Valorizar e aproveitar a formação externa obtida pelo militar;
- 1.7. Reconhecer e certificar a formação militar como sejam, a equiparação ao III Nivel da Classificação Portuguesa das Profissões, do Quadro Nacional das Qualificações, a implementação da Directiva Europeia que reconhece o licenciamento para os Controladores de Tráfego Aéreo Militares, entre muitos outros exemplos.

## 2. EMFAR

- 2.1. Concretizar o direito de progressão na carreira estabelecido no EMFAR para além das normas já existentes, através da introdução da figura legislativa que reconheça o estabelecimento do tempo máximo de permanência no posto para efeitos de promoção ao posto imediato, implementando medidas que garantam que os Sargentos não ficarão retidos no mesmo posto para além do tempo necessário para o cumprimento dos tempos das respectivas posições remuneratórias constantes no actual Anexo I do DL 296/2009, de 14 de Outubro.
- 2.2. Funções
  - 2.2.1. Estabelecer no EMFAR o conteúdo funcional dos Sargentos dos três Ramos de forma a definir níveis de responsabilidade equitativos;
  - 2.2.2. Atribuir funções técnico-administrativas, actualmente atribuídas aos oficiais, à categoria de Sargentos e elevar os níveis de atribuições funcionais;
  - 2.2.3. Estabelecer o cargo e função de Adjunto do Comandante em todas as U/E/O das Forças Armadas;
  - 2.2.4. Actualizar os Quadros Orgânicos dos Ramos tendo por base os conteúdos funcionais de cada posto e as necessidades de cada unidade, obedecendo aos dispositivos militares superiormente definidos.
- 2.3. Sustentar a carreira de Sargentos em pelo menos três pilares: Técnico/Administrativo, Operacional e de Saúde;
- 2.4. Resolver o problema da sangria de óptimos quadros especialistas das Forças Armadas, provocada pela passagem à Situação de Reserva por motivo de ultrapassagem na promoção, situação que pode ser minimizada suspendendo a sua eficácia, até que se encontrem mecanismos justos e



equilibrados. Reintegrar na situação do activo, na respectiva antiguidade, todos os militares abrangidos por esta medida que assim o desejem;

- 2.5. Repor as modalidades de promoção na categoria de Sargentos conforme existiam antes das alterações impostas pelo Decreto-lei n.º 90/2015 de 29 de Maio, recuperando a promoção por diuturnidade de 2SAR para 1SAR e a promoção por antiguidade de 1SAR para SAJ;
- 2.6. Repor os **tempos mínimos de permanência nos postos** na categoria de Sargentos conforme existia antes das alterações impostas pelo Decreto-lei n.º 90/2015 de 29 de Maio;
- 2.7. Uniformizar o critério de passagem às situações de Reserva e Reforma para todos os militares, com as regras vigentes em 31DEZ2005, independentemente de os militares terem, ou não, naquela data, 20 anos de tempo de serviço e independentemente de se encontrarem inscritos na CGA ou no Regime Geral da Segurança Social. Uniformizar o critério de salvaguarda para os casos dos militares que, detendo 20 anos de serviço militar em 31 de Dezembro de 2005, têm direito ao regime de reforma em vigor até àquela data, sendo-lhes, no entanto, aplicado o novo regime de passagem à situação de Reserva obrigando-os a descontos em excesso para a CGA, sem qualquer correspondência no cálculo da sua pensão;
- 2.8. Repor as regras de passagem à situação de Reserva para os 36 anos de serviço militar **ou** 55 anos de idade, de forma a evitar o envelhecimento dos quadros militares promovido pela legislação em vigor, geradora de injustiças a nível dos descontos para a CGA e Segurança Social e de contribuições diferenciadas entre militares;
- 2.9. Atendendo ao Acórdão número 134/2019 do Tribunal Constitucional, proceder ao recálculo das Pensões de Reforma atribuídas a militares a partir de 1 de Janeiro de 2013;
- 2.10. Repor o aumento de 25% da contagem de tempo de serviço para os militares na efectividade de serviço;
- 2.11. Ao abrigo da Directiva Europeia WTD (Working Time Directive), estabelecer um horário de serviço de referência e respectivo regime de compensação de créditos horários, em tempo de paz, sem prejuízo do inalienável dever de permanente disponibilidade para o serviço, inerente à Condição Militar;
- 2.12. Em tempo de paz, implementar generalizada e uniformemente, de acordo com a legislação laboral em vigor no país e de acordo com-Directivas europeias, as normas de Higiene e Segurança no Trabalho nasForças Armadas;
- 2.13. Rever a legislação relativa à utilização do Bilhete de Identidade Militar que substitui a identificação civil em território nacional, de forma a evitar sucessivos constrangimentos na sua utilização em que é colocada em causa a sua validade por parte de organismos oficiais do Estado.

### 3. Justiça e Disciplina

- 3.1. Rever o Regulamento de Disciplina Militar, expurgando-o de normas inconstitucionais e violadoras da Carta Europeia dos Direitos Humanos, subscrita por Portugal, e restabelecer os princípios das bases da disciplina, determinando uma relação directa entre infracção cometida e sanção a aplicar, de forma a evitar discricionariedade e abusos;



- 3.2. Conformar o RDM com as alterações introduzidas pela Lei nº 10/2018, de 2 de Março (primeira alteração ao EMFAR) ou seja, retirar o dever de isenção política e introduzir o dever de isenção partidária nos termos da Constituição;
- 3.3. Uniformizar o processo de atribuição de medalhas, conformando-o com o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, não carecendo de outros requisitos impostos por despachos dos Chefes Militares.

#### 4. Avaliação do Mérito

- 4.1. Rever o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, tornando-o efectivamente comum, de carácter pedagógico-formativo, que ajude o militar a melhorar as suas capacidades e que contribua verdadeiramente para a sua valorização humana e profissional, afastando práticas concorrenciais e competitivas, perniciosas entre militares, passíveis de afectar a coesão, o espírito de corpo e a própria disciplina. Com este regulamento, baseado essencialmente nas Avaliações Individuais (nas notas das FAV) e no peso dos louvores recebidos, diferenciados em função das entidades que os concedem e com acréscimos significativos em função dos diferentes locais de colocação dos militares, como se houvesse igualdade de oportunidades de colocação nesses mesmos locais para todos os militares, faz com que sejam minados a coesão e o espírito de corpo;
- 4.2. Uniformizar e colocar efectivamente em prática a figura dos primeiros avaliadores da classe de Sargentos enquanto chefes directos, no actual RAMMFA.

#### 5. Apoio Social

- 5.1. Redefinir o modelo de funcionamento da Assistência na Doença dos Militares (ADM) começando pela sua separação do Instituto de Acção Social das Forças Armadas;
- 5.2. Rever o regime de Assistência na Doença aos Militares (ADM) e seus familiares, assegurando a exigência que decorre da Lei das Bases Gerais do Estatuto de Condição Militar, garantindo uma assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos militares e seus familiares, tendencialmente gratuita, cessando o pagamento da quota actual para a ADM, retomando o desconto, que era feito para a Acção Social Complementar;
- 5.3. Melhorar o regime participado para consultas e exames em todo o território nacional, criando um sistema de participações próprio independente do estabelecido para a ADSE pelo Ministério das Finanças e Administração Pública;
- 5.4. Melhorar o regime convencionado através do aumento do número de protocolos com entidades prestadoras de cuidados de saúde, melhorando a cobertura a nível nacional em particular nas zonas mais distantes das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 5.5. Reforçar os serviços médicos do IASFA como complemento dos Hospitais Militares no apoio à Família Militar;
- 5.6. Reforçar a rede de Farmácias Militares e as valências do Laboratório Militar;
- 5.7. Implementar serviços de Medicina do Trabalho;
- 5.8. Garantir um regime de protecção social, igual para todos os militares, que respeite o Estatuto da Condição Militar e a dignidade das funções que lhes estão atribuídas, integrando todos os militares na CGA, não apenas para uniformizar o tratamento entre os militares, mas também para contribuir para a sustentabilidade da própria CGA;



- 5.9. Rever o regime de cálculo da pensão de reforma, tornando-o igual para todos os militares;
- 5.10. Rever o regime de protecção social dos militares para efeitos de protecção na doença, assistência à família no âmbito da parentalidade, sobrevivência, preço de sangue, invalidez e morte, tornando-o igual para todos os militares e reconhecendo o direito ao vencimento integral;
- 5.11. Pugnar pela uniformização do Regime da Parentalidade;
- 5.12. Repor o direito ao Subsídio por Morte para o cônjuge sobrevivente, tal como existia até 31 de Dezembro de 2011.
- 5.13. Criar um Seguro de Vida para os militares das Forças Armadas, como forma de protecção na eventualidade de invalidez permanente ou morte, directamente decorrentes dos riscos próprios da actividade militar, também território nacional;
- 5.14. Atribuir o Subsídio de Insularidade aos Sargentos colocados e/ou a prestar serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, como forma de atenuar os custos associados à insularidade;
- 5.15. Regulamentar no sentido de garantir o direito a alojamento estabelecido no EMFAR para o militar e seu agregado familiar, quando se encontre colocado numa área diferente daquela onde possui residência habitual;
- 5.16. Regulamentar o direito a redução nas tarifas dos transportes públicos colectivos conforme estabelecido no EMFAR;
- 5.17. Rever a legislação do Suplemento de Residência no sentido de cobrir os verdadeiros custos de alojamento motivados por transferências de unidade por imposição de serviço e por escolha, de forma a evitar interpretações diferenciadas entre Ramos criando situações discriminatórias entre militares. No mínimo, retornar à antiga forma: pagamento de SR para além de 30km, e não de 100 km, durante todo o tempo que se encontrar nessa situação (deslocado por imposição de serviço e por escolha);
- 5.18. Criar uma iniciativa legislativa que possibilite que aos militares empenhados em missões de paz, apoio humanitário e de cooperação, sejam assegurados os mesmos direitos já adquiridos pelos Deficientes das Forças Armadas, de acordo com o espírito e a letra do Decreto-Lei 43/76;
- 5.19. Repor a fórmula de cálculo conforme estipula a Lei 9/2002 de 11 de Fevereiro, que atribuía aos antigos combatentes um subsídio vitalício, devendo passar a contar para efeitos de cálculo de pensão de reforma o tempo passado em zona de perigosidade acrescida conforme conste nos registos militares de cada pensionista ou reformado;
- 5.20. Resolver a questão da indemnização (prestação pecuniária) por prestação de serviço aos jovens no fim do seu contrato, no que respeita ao seu pagamento atempado e independentemente dos anos de serviço prestados, com atribuição de dois duodécimos por cada ano.
- 5.21. Implementar uma rede de apoio às famílias dos militares em missões fora do território continental e em missões prolongadas com ausência do meio familiar, como forma de prevenir e resolver possíveis consequências traumáticas pelo envolvimento do militar em tais missões, nomeadamente no desenvolvimento intelectual, equilíbrio psicológico e no aproveitamento escolar dos filhos, e possibilitar o envolvimento social e apoio psicológico a toda a família, conforme já apresentado pela ANS sob a forma de um "Guia Prático".



### 6. Sistema Remuneratório

- 6.1. Exigir o cumprimento do descongelamento e recuperação das posições remuneratórias, com a colocação imediata dos militares na sua posição devida caso não tivesse havido congelamento, sem exigências imediatas no que à recuperação que os valores não auferidos representam, ficando abertos a um processo de discussão e negociação para encontrar a forma e o tempo para o concretizar.
- 6.2. Rever e actualizar o sistema remuneratório dos militares, de forma integrada e baseada no paralelismo de carreiras, no sentido do alargamento do leque salarial da categoria de Sargentos, adoptando-se uma distribuição equilibrada e fundamentada por toda a estrutura hierárquica, ficando o SMOR ao nível de CMG/COR, o SCH ao nível de CFR/TCOR, o SAJ ao nível de 1TEN/CAP, o 1SAR ao nível de 2TEN/TEN e o 2SAR ao nível de GM/STEN/ALF;
- 6.3. Criar um Suplemento da Condição Militar de valor fixo, igual para todos os militares, indexado-o a um mesmo posto, posição e nível remuneratórios, e com actualização anual na percentagem aplicável aos vencimentos e pensões;
- 6.4. Rever a legislação dos suplementos remuneratórios por risco, penosidade e insalubridade no sentido de actualizar os respectivos valores, bem como os aumentos de contagem de tempo de serviço e outros direitos associados, uniformizando a sua aplicação entre Ramos, eliminando tratamentos diferenciados entre pessoal de nomeação permanente e temporária, e estabelecendo coberturas para especialidades ou especializações injustamente não contempladas;
- 6.5. Uniformizar aplicação do abono de remuneração por desempenho de funções de posto superior, evitando interpretações abusivamente restritivas como as que ocorrem actualmente, com tratamento discricionário entre Ramos e mesmo entre categorias no mesmo Ramo;
- 6.6. Implementar um maior equilíbrio de remuneração entre os postos das classes de Sargentos e Oficiais em regime de contrato. Actualmente os postos de SSAR/FUR mantêm remunerações muito baixas em relação aos postos de ASP/GM/STEN/ALF;
- 6.7. Acabar com a discriminatória situação no sistema remuneratório motivada pela inclusão do Anexo III do Decreto-Lei 296/2009 de 14 de Outubro, que implementa o Suplemento de Despesas de Representação.

### 7. Associativismo Socioprofissional

Respeitar e cumprir os pareceres de um Órgão Europeu de Fiscalização independente que determinou que aos militares europeus devem ser reconhecidos direitos sindicais.

### 8. Dia Nacional do Sargento

Consagrar o dia 31 de Janeiro como Dia Nacional do Sargento em homenagem à corajosa e determinante participação dos Sargentos da guarnição militar do Porto, na Revolta do 31 de Janeiro de 1891, salientando o seu significado histórico e enaltecendo o papel dos Sargentos e os serviços por estes prestados ao longo dos anos às Forças Armadas e ao País.

A Direcção da ANS

xx de Novembro de 2019